



CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A
CNPJ (MF) 02.156.313/0001-69
NIRE 52300014531

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Às 10:00 horas do dia 10 (dez) de novembro de 2022 (dois mil e vinte dois), reuniram-se, na sede social da CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.156.313/0001-69, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, com número de NIRE 52300014531, na sede da Companhia, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Qd. B27, Lt. área, Sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP: 74810-100 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESEÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos de seu estatuto social, quais sejam WILTON JOSÉ MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA GO/TO sob o nº 3.151/D, portador da cédula de identidade nº 507.424-1185551 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 301.127.101-15, residente e domiciliado à Rua 12, nº 1382, apt. 2100, Jardim Goiás, CEP 74.810-150, Goiânia-GO; ELICIA DE FATIMA MACHADO ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, portadora da C.I. nº 1.047.490-2632250 - SSP/GO, C.P.F. nº 320.612.001-25, residente e domiciliada na Rua Asplia, nº 41, Qd. E3, Lt. 09, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-547, Goiânia-GO e VITOR MACHADO E ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 4319126 SSP/GO, C.P.F. nº 015.851.921-39, residente e domiciliado na Rua 135, nº 540, Edifício Opus Urbano Areião, Apto. 2502, Setor Marista, CEP 74180-020, Goiânia-GO.

MESA: Por aclamação de todos os presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. WILTON JOSÉ MACHADO, que convidou a mim VITOR MACHADO E ALMEIDA, para secretariá-lo, o que aceitei.

ORDEM DO DIA: Deliberar quanto: (i) à autorização para realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com características descritas a seguir, da Companhia ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto 2021 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Lei nº 14.195" e "Oferta Restrita", respectivamente), bem como seus respectivos termos e condições; e (ii) a autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, bem como por quaisquer de seus representantes legais, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização da Emissão, da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações a serem tomadas nesta reunião.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, resolvem os membros do Conselho de Administração da Companhia.

1. Aprovar a Emissão, nos termos da Instrução CVM 476 e da Lei nº 14.195, com as seguintes características e condições:

(i) Número da Emissão: A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.

(ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

(iii) Quantidade: Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

(iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(v) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos por meio da presente Emissão serão empregados pela Companhia para reforço de caixa.

(vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a data prevista no "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Construtora Central do Brasil S.A." ("Termo de Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente).

(vii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(viii) Forma e Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será definida conforme o registro realizado pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escrutador"), nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195 e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido um extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial Escritural, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(ix) Prazo de Vigência e Data de Vencimento: A Emissão terá prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis dias) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de novembro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado (conforme adiante definidos), a serem previstas no Termo de Emissão.

(x) Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais Escriturais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu respectivo Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um percentual (spread) ou sobretaxa de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias Úteis decorridos, incidente sobre o respectivo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a primeira data de integralização até a Data de Vencimento da respectiva série, a data de resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de resgate antecipado facultativo ou de oferta de resgate antecipado, a ser previsto no Termo de Emissão, ou a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Emissão.

(xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração: A Remuneração será paga pela Companhia e/ou pelos Fiaidores (conforme adiante qualificados), sempre no dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo o primeiro pagamento da

Remuneração devido em 17 de dezembro de 2022 e, o último, na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado, a serem previstas no Termo de Emissão, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro. O Valor Nominal Unitário será pago mensalmente pela Companhia, em 48 (quarenta e oito) parcelas, sempre no dia 17 (dezesete) de cada mês, sendo o primeiro pagamento do Valor Nominal Unitário devido em 17 de dezembro de 2023 e, o último, na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado, a serem previstas no Termo de Emissão, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro.

(xii) Forma de Subscrição e Preço de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização ("Preço de Subscrição"). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição da Nota Comercial Escritural, desde que aplicado de forma igualitária.

(xiii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais Escriturais estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, a ser previsto no Termo de Emissão; ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam depositadas eletronicamente na B3.

(xiv) Resgate Antecipado Facultativo Total: Sujeito ao atendimento de condições a serem estabelecidas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, unilateralmente, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da Data de Emissão (inclusive), conforme data a ser prevista no Termo de Emissão, o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), observados os termos a serem previstos no Termo de Emissão.

(xv) Oferta de Resgate Antecipado: Observadas as disposições a serem incluídas no Termo de Emissão, a Companhia poderá realizar, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate da totalidade das Notas Comerciais Escriturais de todas ou de determinada série, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Companhia ser dirigida a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(xvi) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário (conforme adiante definido), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o imediato pagamento pela Companhia e/ou pelos Fiaidores do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização até a data do seu efetivo pagamento; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (conforme adiante definidos); e (iii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas no Termo de Emissão (cada hipótese, um "Evento de Vencimento Antecipado").

(xvii) Garantias: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Companhia e pelos Fiaidores no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme adiante definidos) e nos demais documentos da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiaidores no Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes desta Emissão, a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviços da Emissão, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Companhia e/ou dos Fiaidores, tais obrigações recaiam sobre os titulares de Notas Comerciais Escriturais; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os titulares de Notas Comerciais Escriturais venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias (conforme adiante definidas), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a execução de tais Garantias, nos termos do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com a:

(a) garantia fiduciária de fiança outorgada pelo Sr. WILTON JOSÉ MACHADO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 507.424-1185551, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 301.127.101-15, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 14, Nr. LT-21, Q B31 L12A14/19A, Apto. 2100, Bairro Cesar Jardim, CEP 74.810-150 ("Sr. Wilton"), pelo Sr. EDGAR DE ALMEIDA E SILVA JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 1.218.112-2, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o nº 360.212.371-53, casado sob regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Elcía de Fátima Machado Almeida, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 1047490, expedido pela SESP/GO, inscrita no CPF/ME sob o nº 320.612.001-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Asplia, Qd. E3, Lt. 09, nº 41, Residencial dos Ipês Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-547 ("Sr. Edgar" e, quando em conjunto com o Sr. Wilton, os "Fiaidores PF") e pela TM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2929, Quadra B27, Lote Área, Sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.207.180/0001-63 ("Fiadora PJ") e, quando mencionada em conjunto com os Fiaidores PF, os "Fiaidores", em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 822, da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nos termos a serem previstos no Termo de Emissão ("Fiança");

(b) alienação fiduciária outorgada pela Fiadora PJ ao Agente Fiduciário, do (b.1) imóvel localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no local denominado "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", objeto da matrícula nº 4.373, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contrato Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, do Distrito Judiciário de Novo Brasil ("RGI Novo Brasil" e "Matrícula nº 4.373", respectivamente), nos termos do nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", que será celebrado entre a Fiadora PJ, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.373" e "Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.373", respectivamente); e (b.2) imóvel localizado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no local denominado "Fazenda Nossa Senhora de Fátima", objeto da matrícula nº 4.457 do Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás ("RGI Fazenda Nova" e "Matrícula nº 4.457", respectivamente); sendo o RGI Novo Brasil em conjunto com o RGI Fazenda Nova, os "RGI"; e sendo a Matrícula nº 373 em conjunto com a Matrícula nº 4.457, o "Imóveis"; nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", que será celebrado entre a Fiadora PJ, o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.457" e "Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.457", respectivamente); sendo o Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.457 em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Matrícula nº 4.373, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"; e sendo a Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.457 e, em conjunto com a Alienação Fiduciária da Matrícula nº 4.373, a "Alienação Fiduciária de Imóveis"; e

(c) alienação fiduciária dos Certificados de Depósito Bancário - CDB e as Letras Mobiliárias Garantidas - LIG de emissão do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09 ("Itaú Unibanco") com liquidez diária, de titularidade do Sr. Wilton, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras, adiante definido (doravante denominadas simplesmente "Aplicações Financeiras"), mantidas na conta corrente de titularidade do Sr. Wilton, a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras, incluindo a totalidade dos direitos, presentes e futuros, de titularidade do Sr. Wilton a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os direitos creditórios de que o Sr. Wilton é titular ou que venha a ser titular em decorrência das Aplicações Financeiras, que deverá representar o valor correspondente ao investimento mínimo a ser previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras ("Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras" e, quando em conjunto com a Fiança e com a Alienação Fiduciária de Imóveis, as "Garantias"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Aplicações Financeiras" e, quando em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, os "Contratos de Garantia").

(xviii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, os débitos em atraso, serão acrescidos de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (em conjunto, "Encargos Moratórios").

(xix) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais a ser prevista no Termo de Emissão, inclusive pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

(xx) Agente Fiduciário: A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. acima qualificada, será contratada como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário").

(xxi) Demais Características das Notas Comerciais Escriturais: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Comerciais Escriturais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

2. Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, observado o disposto no estatuto social da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive na qualidade de interveniente anuente nos Contratos de Garantia, e à implementação das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, sem limitação:

(i) contratar o coordenador líder para desempenhar a função de instituição intermediária líder da Oferta Restrita, mediante assinatura do respectivo mandato com os termos e condições de tal contratação, bem como do contrato de distribuição;

(ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário;

(iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado;

(iv) celebrar todos os documentos necessários à formalização da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos e procurações a serem outorgadas no âmbito da Emissão; e

(v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, ficando ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia nos termos das deliberações tomadas nesta reunião.

2.1. Por fim, ratificamos todos os atos já praticados por esta Companhia na Oferta Restrita celebradas por esta Companhia e/ou por empresas que possuam o mesmo controlador direto ou indireto e/ou por empresas que possuam os mesmos beneficiários finais junto às referidas instituições financeiras até o arquivamento da presente ata no órgão competente.

ENCERRAMENTO. LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos trabalhos ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes em uma única via, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa e pela totalidade dos conselheiros presentes. Certificamos que a presente e cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

WILTON JOSÉ MACHADO Presidente	VITOR MACHADO E ALMEIDA Secretário
-----------------------------------	---------------------------------------

Membros do Conselho de Administração:

ELICIA DE FATIMA MACHADO ALMEIDA VITOR MACHADO E ALMEIDA
WILTON JOSÉ MACHADO
Presidente do Conselho de Administração

